

1. tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2. manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

3. fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

4. não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

5. assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

6. garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

e) A Polícia Civil do Estado do Pará disponibilizará acesso à Polícia Federal consulta aos dados de boletins de ocorrência relacionados às fraudes bancárias e golpes digitais e aos casos de abuso sexual infantojuvenil e crimes conexos, bem como aos dados de registros civis, onde essa exerce a função de operadora, enquanto aquela figura como controladora dos dados presentes nos repositórios eletrônicos citados.

f) A PF disponibilizará acesso à Polícia Civil do Estado do Pará em relação à Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, onde essa exerce a função de operadora, enquanto a PF figura como controladora dos dados presentes nos repositórios eletrônicos citados.

g) Os formulários ou termos de responsabilidade e confidencialidade dos usuários externos aos sistemas disponibilizados poderão ser juntados ao presente expediente ou em processo relacionado para fins de controle.

h) Os termos de responsabilidade dos usuários externos informam as premissas condicionantes de validação de perfil, controle de credenciais e autorização prévia da PF para o uso de dados/informações em situações não previstas no escopo do ajuste.

ACT -Acordo de Cooperação Técnica - Crimes Cibernéticos (144482220) SEI 08360.003708/2025-00/pg. 5

i) Serão implementadas medidas durante o tratamento (criptografia, processo usuário login/senha, validação multifator, pseudonimização, anonimização) adequadas para o escoreito processo de tratamento de dados pessoais e conforme especificações técnicas das áreas curadoras dos dados.

j) Há existência de Infraestrutura segura, backup criptografado, controle de retenção de dados pessoais conforme ações técnicas definidas pela área gestora.

k) Serão executados, sempre que necessário, procedimentos técnicos de monitoramento, auditorias rastreabilidade por parte do curador de dados. e

1) As áreas técnicas de proteção de dados providenciarão o plano de resposta de incidentes e orientações quanto à notificação ao titular, ao encarregado de dados, e à ANPD, caso necessário, e conforme avaliação de risco em relação a eventos que possam trazer danos aos titulares dos dados pessoais.

m) os direitos dos titulares serão observados nos ajustes e, sempre que justificado, será implementado o uso por consentimento informado, direto à notificação de incidentes, possibilidade de revisão de tratamento automatizado, e disponibilidade de canal de comunicação com os responsáveis pelo tratamento de dados.

n) indica-se como encarregados de dados (PF: Coordenador-Geral de Governança, Estratégia e Inovação, contato e-mail: cgge@pf.gov.br).

o) a Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação - LGDP/CGGE/DIREX/PF auxiliará a área interessada na elaboração de RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS- RIPD antes da implementação do acordo e revisão anual, conforme orientações técnicas adicionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes,

cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

ACT - Acordo de Coperação Tecnica - Crimes Ciberneticos (144482220) SEI 08360.003708/2025-00/pg 6

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade responsável no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única: OsS PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

ACT - Acordo de Cooperação Técnica - Crimes Cibernéticos (144482220) SEI 08360.003708/2025-00/ pg. 7

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente OS por consentimento, partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém/PA, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2026. Alexandre de Andrade Silva Delegado de Polícia Federal

Classe Especial Mat 9.195

ALEXANDRE DE ANDRADE SILVA

Superintendente Regional de Polícia Federal de Pará

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Pará

**Protocolo: 1293061**

#### **ERRATA**

**ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Contrato nº 102/2020-PCPA. Publicado no DOE nº 36.527 de 06/02/2026. Onde se lê:**

**Vigência:** a contar da assinatura do termo até 04/01/2027, **leia-se:** Vigência: O Décimo Termo Aditivo terá vigência e efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025, os quais perdurarão por todo o período de vigência do contrato nº 102/2020-PCPA, atualmente em vigor até 04/01/2027.

**Protocolo: 1292890**